



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI 310/04

Santa Fé de Goiás, 07 de maio de 2004.

"Autoriza realização de despesa para os fins que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, realizar despesas com aquisição de um terreno com área total de 2,0809 hectares, da senhora Luiza José de Moura Montelro e seu esposo Braz Domingos Montelro, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no (m-1) cravado nas confrontações de Luiza José de Moura Monteiro e Vladimir Luiz Borges da Silva; desde segue confrontado com o ultimo com o seguinte azimute e distância 342°38'57" - 180,51 m até o (m-2); desde segue confrontado com Ana Carla da Silva com o confrontado com o seguinte azimute e distância de 243°45'06" - 118,4m até o (m-3); deste segue confrontado com Luiza José de Moura Monteiro com os seguintes azimutes e distâncias: 161°32'02" - 180,00m até o (m-4); 63°45'03" - 114,91m até o (m-1) onde teve inicio."

Art. 2º- O terreno de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de um Campo de Futebol, cuja aquisição ocorrerá com dispensa de processo licitatório, conforme faculta o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Fé de Goiás, crédito adicional de natureza especial, no valor global de R\$ 200.000,00 (vinte mil reais), destinados à despesa de aquisição do terreno de que trata o art. 1º desta lei.

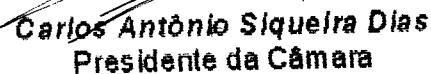
Art. 4 – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de:

- I – superávit financeiro;
- II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

Parágrafo único-A abertura de crédito especial dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Fica alterado onde couber as Leis Municipais que atualmente dispõem sobre o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, fazendo inserir nos mencionados diplomas legais, a ação governamental de que trata esta Lei.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás,
aos sete dias do mês de maio de 2004 (07/05/2004).


Carlos Antônio Siqueira Dias
Presidente da Câmara